



PROJETO DE LEI Nº 419/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 419/2024 estima a receita e fixa a despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2025, dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2025, através da aprovação da proposição nº 419/2024. Quanto a legalidade da matéria posta em discussão, temos que cabe privativamente ao Prefeito as matérias que versem sobre orçamentos anuais, com fulcro nos Art.55, II, i. c/c Art. 127 ss. da Lei Orgânica Municipal.

A ausência das emendas impositivas na proposição nº 419/2024, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, merece destaque, uma vez que pode configurar descumprimento de norma de caráter vinculante. De acordo com o princípio da compatibilidade orçamentária, previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, aplicado de forma subsidiária aos municípios, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve observar integralmente as disposições da LDO. Assim, a falta de previsão das emendas impositivas constitui uma inconsistência que demanda ajustes no texto, a fim de garantir a regularidade material do projeto.

Embora o parecer desta Comissão deva se ater à análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria, é necessário salientar que a ausência das emendas impositivas, tal como delineadas na LDO 2025, compromete o princípio da vinculação orçamentária, podendo gerar controvérsias sobre a adequação da proposta à legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

municipal vigente. Assim, é recomendável que as referidas emendas sejam incluídas durante a tramitação legislativa, por meio de emendas aditivas ou modificativas, de modo a preservar a harmonia entre as peças do ciclo orçamentário.

Ante o exposto, a CCJR opina pela regularidade formal do Projeto de Lei nº 419/2024, ressaltando, no entanto, a necessidade de que o Poder Legislativo proceda aos ajustes necessários, garantindo que a peça orçamentária contemple as emendas impositivas e esteja plenamente alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Tal medida visa assegurar a adequação material do texto final e evitar eventuais questionamentos jurídicos que possam comprometer sua eficácia.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento Interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 419/2024, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 21 de Novembro de 2024.

Presidente/Relator

Antônio Alves Pimentel Filho

Secretário

Anderson Almeida

Membro

Saulo Noronha